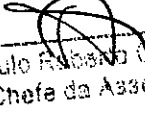


LIDO
Em 99/04/03
soria de Plenário
PL 354/2003
03

PROJETO DE LEI
(Do deputado CHICO FLORESTA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CDC, CEF e CCJ.
Em 99/04/03

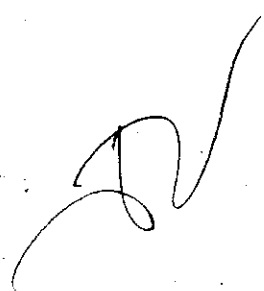

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

*Obriga as empresas
públicas e privadas no Distrito
Federal, concessionárias,
permissionárias ou operadoras
de serviços de energia elétrica,
telefonia, água e esgoto a
fornecerem certificado anual
de quitação de dívidas para os
consumidores usuários.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL decreta:

Art. 1º - As empresas públicas e privadas
concessionárias, permissionárias ou operadoras de serviços
de energia elétrica, telefonia, água e esgoto no Distrito
Federal são obrigadas a informar aos consumidores em dia
com suas obrigações, na fatura do mês de março de cada
ano, a inexistência de dívida do ano anterior.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 354/2003
Fla. n.º 01

Assessoria de Plenário
Recebido em 99/04/03

Registado

Parágrafo único. A informação de que trata este artigo vale como certificado de quitação de débito para todos os efeitos legais.

Art. 2º - O descumprimento no disposto nesta lei sujeita as empresas à multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor global do serviço prestado no período de referência.

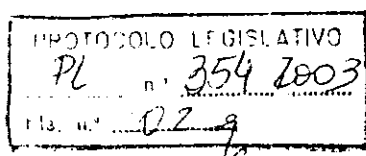
Parágrafo único. A multa a que se refere o *caput* deste artigo será aplicada pelo Procon-DF, mediante inspeção na empresa ou por denúncia do consumidor.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os consumidores do Distrito Federal, que pagam suas despesas com água e esgoto, luz e telefone, são obrigados a guardar uma série de recibos, cada um deles relativo a um mês do ano. Essas notas de quitação são guardadas, conforme manda a lei, obrigatoriamente, por anos a fio.



O fornecimento anual de um recibo de quitação por parte das empresas concessionárias de serviços essenciais é uma medida criativa e facilitadora da vida do consumidor, que poderá guardar apenas um recibo por ano.

Desse modo, conclamo meus pares a votar favoravelmente à presente medida.

Sala das Sessões, de abril de 2003.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital/PT

